



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO DE CAMPUS - CHAPECÓ

Resolução Nº 31/2020 - CONSC - CH (10.41.12)

Nº do Protocolo: 23205.017561/2020-07

Chapecó-SC, 19 de dezembro de 2020.

Estabelece o subplano de retomada das atividades acadêmicas suspensas no *campus* Chapecó.

O Conselho de Campus da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS *campus* Chapecó, no exercício de suas atribuições legais, Considerando a legislação do Estado de Santa Catarina e do Município de Chapecó no que se refere ao enfrentamento à pandemia da Covid-19; Considerando os ordenamentos legais em vigor na UFFS, como a Resolução nº 35/CONSUNI/UFFS/2020, sua atualização, ou outras que a substituam; Considerando os aspectos estruturais e de disponibilidade de servidores no *campus* Chapecó; e, considerando as sugestões recebidas da comunidade acadêmica;

RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer o Subplano de retomada das atividades acadêmicas suspensas no âmbito da Universidade Federal da Fronteira Sul, *campus* Chapecó, como parte integrante do respectivo plano institucional de retomada das atividades acadêmicas suspensas complementando o previsto na Resolução nº 35/CONSUNI/UFFS/2020, enquanto vigorar o estado de pandemia.

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 2º** Constituem a comunidade acadêmica do *campus* Chapecó, para efeitos deste subplano:  
I - Discentes da graduação e pós-graduação dos cursos do *campus* Chapecó;  
II - Servidores docentes e técnicos administrativos em educação do *campus* Chapecó;  
III - Servidores docentes e técnicos administrativos em educação lotados na reitoria, em estruturas sediadas nos espaços físicos do *campus* Chapecó;  
IV - Servidores Terceirizados que atuam no *campus* Chapecó.

**Art. 3º** A retomada gradual das atividades acadêmicas suspensas e das atividades administrativas, no âmbito do *campus* Chapecó, respeitará o Calendário Acadêmico e a Resolução nº 35/CONSUNI/UFFS/2020, aprovados no Conselho Universitário; bem como, os termos deste Subplano e as possibilidades decorrentes da determinação periódica dos Níveis de Segurança Operacional (NSO), pelo Conselho de Campus.

**§1º** A determinação do NSO do *campus* terá validade até o final do mês subsequente a sessão do Conselho de Campus em que se der a sua definição, a qual deverá ocorrer mensalmente.

**§2º** Para a definição do NSO do *campus*, o Conselho de Campus contará com dados encaminhados pela Direção do *campus*, oriundos de levantamentos e cálculos originários da Comissão de Monitoramento das Implicações da COVID-19 do *campus* Chapecó.

§3º Os dados necessários ao cálculo e análise da NSO serão atualizados quinzenalmente pela Comissão de Monitoramento das Implicações do COVID-19 e enviados a Direção do *campus* para monitoramento e encaminhamento ao Conselho de Campus para a apreciação mensal ou, a qualquer tempo, para reanálise do NSO, caso se constate elevação significativa dos níveis de risco.

## CAPÍTULO II DA BIOSSEGURANÇA DO *CAMPUS* CHAPECÓ

### Seção I Da preservação da saúde dos Servidores

**Art. 4º** Para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia, em consonância com as orientações legais, **c o n s i d e r a - s e - á** **q u e :**  
I - Os atestados de saúde apresentados à ASSGP-CH geram afastamento dos servidores de suas atividades, sejam estas presenciais ou remotas;  
II - Enquanto perdurar a crise de saúde pública ocasionada pela pandemia da COVID-19, de modo a proteger a saúde dos servidores, a UFFS, *campus* Chapecó, adotará o trabalho remoto integral aos servidores que se enquadram em Grupos de Risco, de Prevenção e Especiais, conforme definido pela Resolução nº 35/CONSUNI/UFFS/2020, mediante preenchimento de autodeclaração de saúde;  
III - O pertencimento a Grupos de risco, Prevenção e Especiais não caracteriza, por si só, o direito a afastamento do servidor das suas atividades remotas.

### Seção II Dos protocolos de biossegurança no *campus* Chapecó

**Art. 5º** Para a adequada segurança e redução dos riscos de contágio, havendo atividades presenciais, será necessário o amplo atendimento das normas e recomendações contidas neste subplano, sendo obrigatório o uso contínuo e correto de máscaras faciais e a manutenção do distanciamento social, por todos os membros da comunidade acadêmica.

**Art. 6º** **Será proibida, no *campus*:**  
I - A aglomeração de pessoas, assim entendida quando houver permanência em mesmo local e com distanciamento menor que 1,5 metros entre cada indivíduo, devendo ser evitada a permanência em espaços de circulação e priorizada a presença nos espaços destinados às atividades fim;  
II - A permanência de crianças.  
Parágrafo único. No que se refere ao inciso I, a coordenação administrativa providenciará os encaminhamentos necessários para a delimitação de espaços visando o distanciamento entre as pessoas, nos ambientes com maior potencial de aglomeração.

**Art. 7º** São recomendações relevantes a toda a comunidade acadêmica:  
I - A prática da etiqueta respiratória, cobrindo a boca e nariz com a parte interna do cotovelo ou utilizando lenço descartável, o qual deverá ser descartado em seguida; bem como, em ato contínuo, se deve lavar as mãos com água e sabão;  
II - A constante higienização das mãos com água e sabão e álcool etílico 70%;  
III - Evitar o compartilhamento de bebidas, alimentos, produtos de higiene e materiais de estudo;  
IV - Trocar a máscara facial a cada 2 (duas) horas;  
V - Manutenção, em todos os espaços acadêmicos, das medidas de biossegurança, conforme Resolução nº 35/CONSUNI/UFFS/2020;  
VI - A realização de reuniões presenciais, palestras, trabalhos em grupo e conversas em geral, apenas em **c a s o s** **i m p r e s c i n d í v e i s**;  
VII - A frequente higienização de materiais e equipamentos individuais, especialmente se estes estiveram em contato com o solo ou com outras pessoas;

VIII - A não permanência no *campus*, de idosos e demais integrantes de grupos de risco;  
IX - A manutenção de ventilação natural, com janelas e portas abertas, evitando a utilização de climatizadores.

**Art. 8º** Os indivíduos que apresentarem temperatura superior a **37.5ºC** serão considerados em estado febril, não sendo permitida a permanência no *campus*.  
Parágrafo único. Os servidores que forem identificados em estado febril, quando chegarem ao *campus*, terão seu dia de trabalho computado como trabalho remoto.

**Art. 9º** Nos casos SUSPEITOS e/ou DIAGNOSTICADOS de infecção pela COVID-19 deverão ser adotadas as seguintes orientações:  
I - Em caso de suspeita e/ou DIAGNÓSTICO, o(a) discente ou servidor (a) não deve ir até o *campus*;  
II - Em caso de suspeita e/ou DIAGNÓSTICO, o servidor(a) deverá comunicar, por e-mail, a Assessoria de Gestão de Pessoas, a chefia imediata e a coordenação do curso (no caso de docente), encaminhando os comprovantes necessários (atestado ou autodeclaração) digitalizados;  
III - Em caso de suspeita e/ou DIAGNÓSTICO, os discentes deverão comunicar, por e-mail, a coordenação de curso e a secretaria acadêmica, encaminhando os comprovantes (atestado ou autodeclaração) digitalizados;  
IV - Em caso de não confirmação da suspeita, o(a) discente ou servidor(a) deverá apresentar liberação do centro de referência para retornar às atividades presenciais;  
V - Em caso de confirmação de suspeita, por meio de atestado médico, o (a) discente será afastado(a) das atividades presenciais sem prejuízo acadêmico, devendo seguir recomendações indicadas;  
VI - Em caso de confirmação de suspeita, por meio de atestado médico, o (a) discente deverá comunicar à Coordenação de curso e a secretaria acadêmica e a Comissão de Monitoramento das Implicações do COVID-19 do *campus* Chapecó, de modo que seja avaliada a necessidade de isolamento dos demais discentes e profissionais em risco (que tiveram eventual contato com o suspeito), mantendo comunicação direta com o Serviço de Saúde do seu município;  
VII - Em caso de suspeita e/ou diagnóstico, o discente ou servidor deve manter atualizadas suas informações de saúde junto a Comissão de Monitoramento das Implicações da COVID-19 do *campus* Chapecó e demais setores supramencionados;  
VIII - Em caso de diagnóstico, de discente ou servidor, deve-se suspender as atividades presenciais, recomendando o isolamento dos indivíduos que estiveram em contato.

**Art. 10** Para melhor atenção e encaminhamentos no *campus* Chapecó, quando do retorno das atividades presenciais (NS0 1 ou 2), será implantada a "Sala de acolhimento e Orientações sobre a Covid-19", destinada a receber, identificar e orientar estudantes e servidores, que estiverem no *campus* e apresentarem sintomas da Covid-19, com relação à procura pelos serviços de saúde de referência no município.

**Art. 11** A sala de acolhimento e orientações deverá ser instalada respeitando as medidas de biossegurança necessárias, com ventilação adequada, estrutura para higienização das mãos, condições de descarte adequado de materiais e equipamentos de proteção individual condizentes com a necessidade, quantitativamente e qualitativamente, do profissional alocado.

**Art. 12** Caberá aos servidores em atuação na "Sala de acolhimento e orientações sobre a Covid-19", comunicar a ASSGP-CH bem como a Comissão de Monitoramento das Implicações do COVID-19 quanto aos acolhimentos e orientações realizadas, para que se realizem os devidos registros e a possível monitorização de casos suspeitos.  
Parágrafo único. Caberá ao servidor em atividade na "Sala de acolhimento e orientações sobre a COVID-19" e a equipe de limpeza proceder a higienização e desinfecção dos objetos compartilhados e superfícies, após a saída de cada indivíduo que tenha procurado o local.

### Seção III

#### Da Sensibilização da comunidade acadêmica

**Art. 13** A sensibilização da comunidade acadêmica quanto aos procedimentos e cuidados relacionados a COVID-19, envolverão, além da estrutura de gestão, a Assessoria de Comunicação, a Comissão de Monitoramento das Implicações do COVID-19, os Centros Acadêmicos e o Diretório Central dos Estudantes ( D C E ) .  
Parágrafo único. Os materiais a serem desenvolvidos deverão fornecer informações sobre condutas dentro e fora dos espaços acadêmicos, com foco na prevenção, proteção e minimização da transmissão da COVID-19.

### CAPÍTULO III

#### DOS SERVIDORES E COMPETÊNCIAS

**Art. 14** As atividades desenvolvidas pelos servidores técnico-administrativos serão realizadas preferencialmente mediante Trabalho Remoto, nos termos estabelecidos pela Resolução nº 35/CONSUNI/UFFS/2020 e considerado o NSO do *campus*, sendo que as eventuais necessidades de atendimento presencial, deverão ocorrer mediante agendamento a ser solicitado com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, enquanto não ocorrer o retorno as atividades presenciais.

**Art. 15** As atividades desenvolvidas pelos docentes serão realizadas preferencialmente mediante Trabalho Remoto, nos termos estabelecidos pela Resolução nº 35/CONSUNI/UFFS/2020, sendo autorizadas atividades presenciais caso o NSO em vigor no *campus* assim possibilitar.

**Art. 16** Os servidores terceirizados, responsáveis pela limpeza, terão seu quantitativo recalculado pela Coordenação Administrativa e informado a Reitoria, com solicitação do incremento necessário de vagas para a adequada higienização dos espaços e equipamentos.  
Parágrafo único. As equipes de limpeza serão responsáveis pela higienização dos espaços e equipamentos após cada nova utilização programada e a cada duas horas no caso de banheiros, corrimões, maçanetas e outras superfícies expostas a maior contato; bem como a verificação e reposição dos insumos de higienização nos espaços do *campus*, comunicando de imediato a coordenação administrativa e a assessoria de gestão, administração e serviços, em caso de falta de insumos.

**Art. 17** Às chefias dos servidores Técnico-Administrativos em Educação caberá orientar e acompanhar as atividades e o cumprimento dos protocolos de biossegurança, no âmbito do setor e servidores ligados, quando da realização de atividades presenciais.

**Art. 18** À Assessoria de Comunicação caberá a divulgação dos protocolos para retomada gradual das atividades acadêmicas suspensas, mantendo a comunidade acadêmica atualizada, sempre que novos encaminhamentos ou decisões ocorrerem.

**Art. 19** À Comissão Local de Monitoramento das Implicações da COVID-19 caberá acompanhar de modo amplo o atendimento das orientações e normatizações de biossegurança em nível de *campus*; bem como, realizar, quinzenalmente, a atualização e análise dos dados relacionados ao cálculo do NSO, encaminhando os resultados à Direção do *campus*.

**Art. 20** À Assessoria de Gestão de Pessoas compete:  
I - Receber os atestados médicos, as declarações de suspeita de contágio de COVID-19 e as autodeclarações de saúde de todos os servidores lotados no *campus* Chapecó, bem como realizar o lançamento sistêmico ou agendamento de perícia, comunicando à chefia do servidor, à Comissão de Monitoramento das Implicações da COVID-19 do *campus* Chapecó e à PROGESP;  
II - Monitorar e atualizar, semanalmente, as autodeclarações de saúde apresentadas pelos servidores, a fim de acompanhar o estado de saúde dos servidores do *campus* Chapecó e fornecer subsídios para a atualização do NSO ;  
§1º Os servidores deverão encaminhar seus atestados e/ou autodeclarações de saúde à ASSGP-CH com cópia para sua chefia imediata e para a(s) coordenação do curso, no caso de servidores docentes.

§2º Compete à Assessoria de Gestão, Administração e Serviços (ASSGAS-CH), encaminhar à ASSGP-CH os dados referentes a vulnerabilidade dos colaboradores terceirizados.

**Art. 21** À Coordenação acadêmica caberá monitorar e orientar o andamento das atividades acadêmicas junto às Coordenações de Cursos, Colegiados e setores acadêmicos, em relação ao previsto no presente subplano, informando a Direção do *campus* e o Conselho de Campus quanto a eventuais irregularidades.

**Art. 22** À Coordenação Administrativa caberá monitorar e orientar o andamento das atividades administrativas em relação ao previsto no presente subplano, requerendo, em diálogo com a Reitoria, os insumos e pessoas necessários à sua execução, informando a Direção do *campus* e o Conselho de Campus quanto a eventuais irregularidades ou ainda impossibilidades e/ou indisponibilidades de recursos, que causem prejuízos a execução do subplano.

**Art. 23** À Direção do *campus* caberá monitorar o andamento da execução do subplano, acompanhar as análises e produção de relatórios da Comissão de acompanhamento da COVID-19 e encaminhar ao Conselho de Campus, sempre que necessário, relatório atualizado com os dados para avaliação e determinação do NSO do *campus*.

**Art. 24** Ao Conselho de Campus caberá, com base nos dados encaminhados pela Direção do *campus* e na metodologia constante do Anexo I desta resolução, estabelecer o NSO do *campus*, mensalmente. Parágrafo único. Havendo alterações significativas nos dados, o Conselho de Campus poderá ser convocado a qualquer tempo, com a finalidade de revisar o NSO do *campus*.

## **CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS**

### **Seção I**

#### **Das atividades de Graduação e Pós-graduação**

**Art. 25** A retomada das atividades de ensino, no âmbito da graduação e da pós-graduação da UFFS, *campus* Chapecó, ocorrerá em caráter excepcional e sobretudo por meio do uso de recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios para a ministração e desenvolvimento remoto da carga horária de aulas teóricas dos componentes curriculares (CCRs).

§1º A operacionalização das atividades acadêmicas emana da Resolução nº 35/CONSUNI/UFFS/2020 e outras que vierem a substituí-la, bem como dos ofícios suplementares, emitidos pela Pró Reitoria de Graduação (PROGRAD), e outros que porventura sejam publicados, e que podem ser acessados por meio do link a seguir, no índice remissivo elaborado pelo NAP, disponível no link:

<https://docs.google.com/document/d/1bDScMiSoBJUue9kknXfBYjyiegTRkhCbSvd1gnltdz8/edit>

§2º Em função da pandemia da COVID-19, o Ministério da Educação autorizou, mediante a publicação da Portaria MEC Nº 1.038, de 7 de dezembro de 2020 e parecer nº19, do Conselho Nacional de Educação, que estende até 31 de dezembro de 2021 a permissão para atividades remotas no ensino superior em todo país, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em cursos regularmente autorizados, por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais. No que diz respeito aos estágios e atividades práticas, a aplicação da substituição das atividades presenciais deve obedecer às Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), sendo vedada a substituição daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE. Nesse sentido, a PROGRAD publicou o ofício-circular nº 12, com orientações suplementares.

§3º Em relação aos estudantes indígenas, a PROGRAD, por meio do ofício circular nº 13, consolidado a partir da Resolução nº 35/CONSUNI/UFFS/2020, orienta que o *campus* e suas estrutura internas (colegiados, coordenações e comissões), planeje e proponha a melhor forma de encaminhar o acesso e permanência dos estudantes indígenas na UFFS.

§4º A Resolução nº41/CONSUNI/UFFS/2020 aprova as datas de retomada do semestre 2020.1 a partir

de 21/09/2020, bem como, o final do semestre 2020.1 em 30/01/2021. A resolução 51 de 05 de novembro de 2020 aprova as datas de início e encerramento do semestre de 2020.2 para 17/02/2021 e 26/05/2021 respectivamente. A Resolução nº 52/CONSUNI/UFFS/2020, de 05 de novembro de 2020 aprova as datas de início e encerramento do semestre de 2021.1 para 07/06/2021 e 27/10/2021 respectivamente, e a Resolução 20/CONSCCH/UFFS/2020, aprova as datas de início e término de semestre para os Programas de Pós-Graduação, no âmbito do *campus* Chapecó.

I - No *campus* Chapecó, o início de cada componente curricular no dia 21/09/2020 ou em outras datas posteriores é facultado à decisão dos colegiados de cursos mediante avaliação das condições dos estudantes e da carga horária já ministrada, não devendo o término exceder o dia 30/01/2021, com a devida previsão no plano de ensino.

II - As atividades síncronas deverão ser realizadas nos horários previstos para cada componente curricular.

III - Os docentes devem estar atentos para não sobrecarregar os discentes em atividades assíncronas planejadas para serem entregues num prazo muito curto, especialmente de uma semana a outra. §5º Conforme art. 38 da Resolução nº 35/CONSUNI/UFFS/2020, fica facultado aos cursos da saúde o seguimento de atividades presenciais de laboratório, estágio e internato, mediante concordância dos estudantes e dos docentes e aprovação dos respectivos colegiados. Nesse sentido, o curso de Medicina, com o objetivo de realização do internato médico com duração de 2 (dois) anos e atividades soberanamente práticas, seguirá o calendário acadêmico com especificidades próprias e adaptações.

## Seção II

### Do apoio pedagógico

**Art. 26** As atividades de Assessoria Pedagógica, do Núcleo de Apoio Pedagógico e do Setor de Assuntos Estudantis (SAE), seguindo as orientações e políticas institucionais desenvolvidas pela PROGRAD, PROGESP, SETI e PROAE, contribuirão no planejamento das atividades pedagógicas formativas dos docentes e estudantes; com vistas a implementar ações formativas institucionais de apoio à utilização das tecnologias nas atividades acadêmicas não presenciais.

§1º O programa PRACTICE apoiará as atividades docentes por meio de recursos tecnológicos. O atendimento das demandas docentes ocorrerá por meio do endereço eletrônico: [practice@uffs.edu.br](mailto:practice@uffs.edu.br).

§2º As ações de acolhimento aos estudantes com vistas a ofertar atividades com foco na saúde mental e emocional serão organizadas a partir dos seguintes eixos: 1. Reuniões informativas, 2. Ações de sensibilização, 3. Ações pedagógicas e 4. Ações psicossociais.

## Seção III

### Das atividades de cultura, pesquisa e extensão

**Art. 27** As atividades de pesquisa ocorrerão por livre demanda dos docentes, respeitando-se as normas de biossegurança previstas nas normativas internas e emanadas dos órgãos de saúde e com autorização antecipada da Coordenação Acadêmica ou Direção de *campus* e aviso a Coordenação Administrativa, para os trâmites necessários às liberações de acesso.

**Art. 28** As atividades de extensão e cultura serão avaliadas continuamente, sendo aprovadas e ofertadas seguindo os trâmites institucionais da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC), salvaguardadas as questões de biossegurança previstas na Resolução nº 35/CONSUNI/UFFS/2020 e neste Subplano, além da observância do NSO local.

**Art. 29** A Biblioteca do *campus* terá, pelo menos, 12h semanais de atendimento, com rodízio de pessoal, à exceção de servidores pertencentes a grupos de risco, considerado o nível de segurança operacional em vigor.

§1º Os únicos serviços disponíveis serão de empréstimo e de devolução de obras, sendo que a solicitação de serviço deverá ser feita com, no mínimo, 3 dias úteis de antecedência, por meio de

preenchimento de formulário eletrônico.  
§2º Os empréstimos e as devoluções de obras ocorrerão presencialmente, mediante agendamento, cujo horário será informado ao usuário da biblioteca com antecedência de 24h, por e-mail.  
§3º Em caso de haver solicitações para além da capacidade de atendimento da Biblioteca, será dada preferência, respectivamente, a estudantes com maior vulnerabilidade social e/ou estudantes em trabalho de conclusão de curso e/ou participante de projeto de pesquisa institucionalizado e/ou estudantes de pós-graduação.

**Art. 30** As atividades de ensino, cultura, extensão e pesquisa realizadas em outros municípios, estados ou países só poderão ser realizadas mediante observação por parte dos responsáveis por sua execução, do NSO local. O ponto de partida a partir de Chapecó deve considerar primordialmente o NSO deliberado pelo Conselho de Campus.  
parágrafo único: A realização de viagens e outras atividades administrativas presenciais é regulada pela Portaria nº 390/GR/UFFS/2020.

## CAPÍTULO V

### ESTRUTURA E OPERACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 31** A solicitação de aulas práticas nos laboratórios controlados pela Coordenação Adjunta de Laboratórios - CLAB, deverá ser realizada diretamente no e-mail: [laboratorios.ch@uffs.edu.br](mailto:laboratorios.ch@uffs.edu.br), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis a realização da aula, conforme previsto no Regimento Interno dos Laboratórios.

§1º Os docentes deverão solicitar, quando necessário, o apoio presencial de técnico, para auxílio durante a realização da aula, observados os anexos da Resolução nº 35/CONSUNI/UFFS/2020 sobre a utilização e lotação dos laboratórios, conforme NSO em vigor no *campus*.

§2º Em caso de novos cadastros de projetos e usuários dos laboratórios, durante a vigência dos níveis de segurança 4 e 5, não será permitido o acesso aos estudantes, exceto se acompanhados do docente que possua cartão de acesso.

§3º A realização de atividades práticas nos laboratórios deverá ser agendada com intervalos mínimos de 30 minutos entre a finalização de um CCR e início do próximo, de modo a se evitar aglomerações e ser realizar a limpeza.

§4º Antes e após o uso dos espaços, mobiliários e equipamentos dos laboratórios, recomenda-se que os usuários também realizem a higienização dos locais aéreos de contato, aplicando álcool 70%, especialmente em bancadas, maçanetas, equipamentos compartilhados, banquetas, entre outros, de modo a ampliar a segurança de uso.

**Art. 32** As atividades práticas de ensino realizadas nas áreas experimentais deverão ser agendadas diretamente com a Coordenação Adjunta de Áreas experimentais, via e-mail: [areaexp.ch@uffs.edu.br](mailto:areaexp.ch@uffs.edu.br), com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis para viabilizar a organização e execução das atividades. Parágrafo único. Para realização de atividade prática na área experimental as turmas serão limitadas a 15, 20 e 25 alunos, conforme no NSO 4, 3 e 2, respectivamente, de modo a evitar aglomeração e uso compartilhado de ferramentas/equipamentos.

**Art. 33** As atividades cuja realização demande a utilização de laboratórios de informática de uso comum, deverão ser agendadas mediante e-mail enviado para o endereço [reservas.ch@uffs.edu.br](mailto:reservas.ch@uffs.edu.br), com antecedência mínima de 1(um) dia útil e respeitadas as regras de biossegurança afetas ao NSO e m v i g o r .

Parágrafo único. Em atenção ao previsto no art. 30 da Resolução nº 35/CONSUNI/UFFS/2020 e considerando os limites percentuais de ocupação previstos caso seja possível a atividade presencial, observado o NSO do *campus*, será autorizado o acesso de estudantes aos laboratórios de uso comum localizados no 4º andar do Bloco "A", mediante reserva antecipada por intermédio do e-mail [reservas.ch@uffs.edu.br](mailto:reservas.ch@uffs.edu.br).

**Art. 34** As atividades presenciais com a utilização de salas de aula poderão ser realizadas apenas se compatíveis com o NSO em vigor no *campus*, não havendo necessidade de reservas de espaço, uma vez que será mantida a programação de espaços destinada a cada curso em cada turno e respeitados os regramentos quanto à ocupação e biossegurança. §1º Quando constatado quantitativo de matrículas superior à capacidade da sala de aula ou laboratório, o docente deverá organizar escala de aulas presenciais no formato de rodízio entre os estudantes matriculados, considerado NSO em vigor no *campus*; bem como, organizar atividades remotas, dirigidas aos estudantes impossibilitados de presença devido a referida escala. §2º Ocorrendo possibilidade de retorno às atividades presenciais, os estudantes pertencentes a grupos de risco poderão optar por permanecer em atividade remota enquanto perdurar o cenário de pandemia, demandando que o docente providencie encaminhamento de atividades remotas.

**Art. 35** Os espaços destinados para atendimento ao público e o layout das estações de trabalho devem ser organizados a fim de manter distanciamento de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) entre os servidores e entre os servidores e o público a ser atendido.

**Art. 36** Os setores podem estabelecer horários específicos de atendimento ao público para demandas pontuais, sob a forma de agendamento de horários para evitar aglomerações, respeitadas as limitações do NOS em vigor no *campus*. Parágrafo único. Deve haver revezamento entre os servidores que realizam o atendimento agendado presencial, sempre que possível, ressalvados os servidores pertencentes a grupos de risco.

**Art. 37** Será solicitada instalação de placas transparentes de acrílico ou vidro, para as estações de atendimento ao público nos setores com maior fluxo de pessoas.

**Art. 38** A organização do distanciamento entre carteiras nas salas de aula e auditórios, previstos na Resolução nº 35/CONSUNI/UFFS/2020, será de responsabilidade da Assessoria de Logística e Suprimentos.

**Art. 39** No retorno às atividades presenciais, deverá ser realizada a aferição de temperatura, conforme fluxo a ser organizado e divulgado pela Coordenação Administrativa.

**Art. 40** Os espaços, serviços e setores com maior fluxo de pessoas e formação de filas terão demarcação no piso a cada 1,5m (um metro e meio). Parágrafo único. A Cantina e o Restaurante Universitário deverão respeitar o distanciamento nos espaços de alimentação, venda e distribuição de alimentos e possuir protocolos de serviço divulgados à Comunidade Acadêmica.

**Art. 41** Os serviços de manutenção em salas, blocos e setores deverão ser realizados somente com a permanência dos colaboradores de manutenção e se necessário o fiscal da Assessoria de Infraestrutura e Gestão Ambiental.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 42** Constituem-se documentos complementares e de utilidade para o maior esclarecimento da comunidade acadêmica e a adoção das normativas institucionais, os que encontram-se disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos:  
I - <https://www.uffs.edu.br/campi/chapeco/retorno-das-atividades/subplano>.  
II- <https://docs.google.com/document/d/1bDScMiSoBJUue9kknXfBYjyiegTRkhCbSvd1qnltdz8/edit>

**Art. 43** O presente Subplano poderá receber propostas e sofrer alterações a qualquer tempo, com a devida aprovação do Conselho de Campus.



**Art. 44** Os casos omissos neste Subplano serão decididos pela Direção de *campus* ou pelo Conselho de Campus.

**Art. 45** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 46** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução Nº 21-2020 - CONSCCH, de 15 de setembro de 2020.

Sala das Sessões do Conselho de Campus da Universidade Federal da Fronteira Sul, *campus* Chapecó (em caráter excepcional, por aplicativo de reuniões on-line), 7ª Sessão Extraordinária, em Chapecó-SC, 18 de dezembro de 2020.

ROBERTO MAURO DALL'AGNOL  
Presidente do Conselho de Campus

*Documento não acessível publicamente*

*(Assinado digitalmente em 03/01/2021 23:10)*

ROBERTO MAURO DALL AGNOL

*DIRETOR DE UNIDADE - TITULAR*

*CHEFE DE UNIDADE*

*CCH (10.41)*

*Matrícula: 1929454*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **31**, ano: **2020**, tipo: **Resolução**, data de emissão: **19/12/2020** e o código de verificação: **45688fd6b2**